



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -  
Centro Candiba - Bahia

##### Telefone



77 3661-2029

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 8h às 12h e das  
14h às 17h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO MUNICIPAL Nº. 177 A DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 318.460,00( TREZENTOS E DEZOITO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 180 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025.2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA PARA ESFERA MUNICIPAL (EXECUTIVO E LEGISLATIVO) E QUE OFEREÇA UM SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE-SIAFIC

#### ANULAÇÃO

---

- AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 023.2023

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### INEXIGIBILIDADE

---

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037.2023 - CR.FMS
- TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 037-2023-CR.FMS

### CONTRATOS

---

- CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113-2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 033-2023 - AGNALDO ALVIM SILVA
- CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114- 2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 034-2023 - LUIS MAURO RIBEIRO PEREIRA

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 2º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 157-2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037-2021 - JOANA DE OLIVEIRA SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01  
Centro  
CANDIBA - BA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 177A/2023  
01/12/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 318.460,00( Trezentos e Dezoito Mil Quatrocentos e Sessenta Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 375.

**DECRETA:**

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas****02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

|                  |                                    |   |   |
|------------------|------------------------------------|---|---|
| 2096             | Manutenção do FUNDEB - 30%         |   |   |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica | 15400000                                | TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c 160.000,00 |
|                  |                                    | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b> | <b>160.000,00</b>                           |
|                  |                                    | <b>Total da Unidade R\$</b>             | <b>160.000,00</b>                           |

**02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

|                  |   |   |   |
|------------------|---|---|---|
| 2065             | Gestão das Ações da Atenção Primária                  |   |   |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica                    | 16000000                                | Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei 8.460,00   |
|                  |   | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b> | <b>8.460,00</b>                               |
| 2068             | Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF |   |   |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica                    | 16000000                                | Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei 50.000,00  |
|                  |   | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b> | <b>50.000,00</b>                              |
| 2301             | Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC       |   |   |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica                    | 16000000                                | Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei 100.000,00 |
|                  |   | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b> | <b>100.000,00</b>                             |
|                  |   | <b>Total da Unidade R\$</b>             | <b>158.460,00</b>                             |
|                  |   | <b>Valor Total Suplementado R\$</b>     | <b>318.460,00</b>                             |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 318.460,00

**Dotações Anuladas****02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

|                  |   |   |   |
|------------------|---|---|---|
| 2096             | Manutenção do FUNDEB - 30%                    |   |   |
| 3.1.9.0.11.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 15400000                                | TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c 160.000,00 |
|                  |   | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b> | <b>160.000,00</b>                           |
|                  |   | <b>Total da Unidade R\$</b>             | <b>160.000,00</b>                           |

**02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01  
Centro  
CANDIBA - BA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00

**Dotações Anuladas**

| <b>02.04.00</b>  |  | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>               |                   |
|------------------|--|---|-------------------|
| 1289             | Construção do Centro Médico de Especificidades na Sede |   |                   |
| 4.4.9.0.51.00.00 | Obras e Instalações                                    | 16010000 Transf.SUS-BI. Estrut da Rede de S   | 100.000,00        |
|                  |  | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>       | <b>100.000,00</b> |
| 2070             | Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde           |   |                   |
| 3.3.9.0.30.00.00 | Material de Consumo.                                   | 15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% | 50.000,00         |
|                  |  | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>       | <b>50.000,00</b>  |
| 2289             | Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Primária |   |                   |
| 3.3.9.0.93.00.00 | Indenizações e REST                                    | 16210000 TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS       | 8.460,00          |
|                  |  | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>       | <b>8.460,00</b>   |
|                  |  | <b>Total da Unidade R\$</b>                   | <b>158.460,00</b> |
|                  |  | <b>Valor Total Anulado R\$</b>                | <b>318.460,00</b> |

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 01 de dezembro de 2023

REGINALDO MARTINS PRADO  
Prefeito  
151.480.255-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01  
 Centro  
 CANDIBA - BA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 180/2023  
 06/12/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 39.523,66( Trinta e Nove Mil Quinhentos e Vinte e Tres Reais e Sessenta e Seis Centavos), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 375.

**DECRETA:**

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas**

| <b>02.04.00</b>  |   | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> |   |  |                  |
|------------------|---|---------------------------------|---|--|------------------|
| 2068             | Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF |                                 |   |  |                  |
| 3.1.9.0.04.00.00 | Contratação por Tempo Determinado                     | 16050000                        | Assistência financeira da União desti   |  | 13.292,73        |
| 3.1.9.0.11.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil         | 16050000                        | Assistência financeira da União desti   |  | 6.686,37         |
|                  |   |                                 | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b> |  | <b>19.979,10</b> |
| 2301             | Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC       |                                 |   |  |                  |
| 3.1.9.0.04.00.00 | Contratação por Tempo Determinado                     | 16050000                        | Assistência financeira da União desti   |  | 630,91           |
| 3.1.9.0.11.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil         | 16050000                        | Assistência financeira da União desti   |  | 10.997,73        |
|                  |   |                                 | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b> |  | <b>11.628,64</b> |
| 2302             | Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU      |                                 |   |  |                  |
| 3.1.9.0.04.00.00 | Contratação por Tempo Determinado                     | 16050000                        | Assistência financeira da União desti   |  | 7.915,92         |
|                  |   |                                 | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b> |  | <b>7.915,92</b>  |
|                  |   |                                 | <b>Total da Unidade R\$</b>             |  | <b>39.523,66</b> |
|                  |   |                                 | <b>Valor Total Suplementado R\$</b>     |  | <b>39.523,66</b> |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso II.

Inciso: II - Suplementação por excesso de arrecadaç R\$ 39.523,66

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 06 de dezembro de 2023

REGINALDO MARTINS PRADO  
 Prefeito  
 151.480.255-49



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2023**

UASG: 983431

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de sistema de Gestão Pública para Esfera Municipal (executivo e legislativo) e que ofereça um Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle-SIAFIC. **Entrega das Propostas:** a partir de 07/12/2023 às 08h no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). **Abertura das Propostas:** 19/12/2023 às 09h no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados nos sites: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <http://candiba.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>. Informações com o Setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h, de segunda a sexta, ou pelo e-mail: [licitacao@candiba.ba.gov.br](mailto:licitacao@candiba.ba.gov.br). Candiba/BA,06/12/2023. Solange Souza Silva. Pregoeira Municipal.

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023**

O Prefeito Municipal de Candiba/BA, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual n° 7.437/2011 e artigos 20 e 21 do Decreto Federal n° 7.892/2013 e modificações posteriores, que procede o Cancelamento do Pregão Eletrônico n° 023/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de equipamento de acesso à internet (tablets), que serão utilizados através de termo de permissão de uso, pelos alunos matriculados do 6° ao 9° Ano do Ensino Fundamental, em atendimento ao Programa Municipal de Inclusão Digital para a Rede Municipal de Ensino Escolar, conforme a Lei Municipal n° 396/2023, de 27 de setembro de 2023, deste Município de Candiba/BA, homologado em face da empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 01.590.728/0002-64, e firmada em contrato de fornecimento sob o n° 106/2023. O cancelamento ocorre devido ao descumprimento total do contrato pela recusa em entregar os aparelhos eletrônicos portáteis nas condições descritas no Termo de Referência. Candiba/BA, 05/12/2023.

Reginado Martins Prado  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 037/2023-CR.FMS**

**ADJUDICAÇÃO**

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 04, de 02 de maio de 2023, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 037/2023-CR.FMS e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa STHETI CLIN LTDA, inscrita no CNPJ nº: 05.501.042/0001-20, situada na Rua dos Expedicionários, nº 123, Bairro Centro, Guanambi /BA, CEP 46.430-000, referente à contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde relativos a consultas e/ou plantões de atendimento hospitalar em regime de urgência e emergência, deste Município de Candiba, com o valor total de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), sendo R\$ 23.000,00 (vinte três mil reais) mensal.

Candiba – BA, 06 de dezembro de 2023.

**Solange Souza Silva**  
Presidente da Comissão

**Herick Teixeira Carvalho**  
Membro da Comissão

**Maria Noelia Guimarães de Oliveira Rodrigues**  
Membro da Comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2023****HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o presente termo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 037/2023-CR.FMS e determino a contratação da empresa STHETI CLIN LTDA, inscrita no CNPJ nº: 05.501.042/0001-20, situada na Rua dos Expedicionários, nº 123, Bairro Centro, Guanambi /BA, CEP 46.430-000, referente à contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas e/ou plantões de atendimento hospitalar em regime de urgência e emergência, deste Município de Candiba, Estado da Bahia, com o valor total de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), sendo R\$ 23.000,00 (vinte três mil reais), mensal.

Candiba - BA, 06 de dezembro de 2023.

**REGINALDO MARTINS PRADO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA****RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Prefeito municipal de Candiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo Nº 154/2023, Inexigibilidade nº 037/2023 – CR.FMS, referente a contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas e/ou plantões de atendimento hospitalar em regime de urgência e emergência, deste Município de Candiba, em favor da empresa STHETI CLIN LTDA, inscrita no CNPJ nº: 05.501.042/0001-20, situada na Rua dos Expedicionários, nº 123, Bairro Centro, Guanambi /BA, CEP 46.430-000, com o valor total de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), sendo R\$ 23.000,00 (vinte três mil reais), mensal, de acordo com o caput do art. 25, da Lei n. ° 8.666/93.

Candiba - BA, 06 de dezembro de 2023.

**REGINALDO MARTINS PRADO**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2023

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 033/2023

**O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela gestora Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atílio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – Bahia, aqui denominados de **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **AGNALDO ALVIM SILVA**, inscrita no CNPJ Nº: 31.431.904/0001-03, situada à Rua São Cristóvão, nº 461, Centro, Aracajú – SE, CEP: 49.010-380, representada neste ato pelo Sr. Agnaldo Alvim Silva, portador do CPF nº 658.453.315-87 e RG nº 05.718.294-90 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº. 033/2023, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 04 de dezembro de 2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– Contratação de profissional artístico (Banda Asas Morenas) para apresentação musical nas festividades e comemorações do Réveillon no dia 31 de dezembro de 2023, neste município de Candiba – Bahia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o término da prestação do referido serviço, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1– Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia total de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, sendo **50% antes do show e 50% restante após a realização do show no primeiro dia útil, mediante a apresentação da nota fiscal.**

3.2 – As despesas decorrentes do respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

UNIDADE: 02.03.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.117 – Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000, 17010000

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1 – A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente a prestação de serviços a Prefeitura de Candiba;

4.2 – Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos serviços fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal ao setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 – A Prefeitura de Candiba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 – Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura de Candiba.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 – Caso a Contratada tencione a prestar os serviços do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da prestação, a sua inscrição no CPF, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 – No ato da prestação de serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade da prestação de serviços, procederá o imediato recolhimento da requisição.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.
- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- e. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer das prestações de serviços de quaisquer que sejam os lotes conforme edital, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de serviços;

d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A Prefeitura de Candiba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva INEXIGIBILIDADE nº. 033/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.ª Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 042.523.565-39, matrícula nº 1257, devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi - Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado com INEXIGIBILIDADE nº 033/2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba/BA, 06 de dezembro de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA**

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Contratante

---

**AGNALDO ALVIM SILVA**

CNPJ Nº: 31.431.904/0001-03

Agnaldo Alvim Silva

CPF nº 658.453.315-87

Contratada

---

**LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES**

CPF nº 042.523.565-39

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2023

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 034/2023

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, CEP: 46.380-00, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada através do Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Afílio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi-BA, aqui denominados de **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa **LUIS MAURO RIBEIRO PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.215.692/0001-70, situada à Rua C, nº 266, Bairro Nossa Senhora das Graças, Montes Claros – MG, CEP: 39.403-532, representado neste ato pelo Sr. Luis Mauro Ribeiro Pereira, portador do RG nº 16451768 SSP/MG e CPF nº 098.386.446-25, doravante denominado **CONTRATADO**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 034/2023, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 04 de dezembro de 2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– Contratação de profissional artístico (Zheel Chicleteiro e Banda) para apresentação musical nas festividades e comemorações do Réveillon nos dias 30 e 31 de dezembro de 2023, neste município de Candiba – Bahia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o término da prestação do referido serviço, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1– Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, sendo **50% antes do show e 50% restante após a realização do show no primeiro dia útil, mediante a apresentação da nota fiscal.**

3.2 – As despesas decorrentes do respectivo contrato correrão por conta do seguinte item orçamentário:

UNIDADE: 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 15000000, 17010000

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1 – A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente a prestação de serviços a Prefeitura de Candiba;

4.2 – Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos serviços fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal ao setor competente para vistoria e liberação do Recurso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

5.2 – A Prefeitura de Candiba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 – Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura de Candiba.

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irrealizáveis, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 – Caso a Contratada tencione a prestar os serviços do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da prestação, a sua inscrição no CPF, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 – No ato da prestação de serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade da prestação de serviços, procederá o imediato recolhimento da requisição.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- e. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 – O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

- a – Advertência por escrito;
- b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer das prestações de serviços de quaisquer que sejam os lotes conforme edital, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de serviços;
- d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – A Prefeitura de Candiba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva INEXIGIBILIDADE nº. 034/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.ª Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 042.523.565-39, matrícula nº 1257, devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi – Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado com INEXIGIBILIDADE nº 034/2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba/BA, 06 de dezembro de 2023.

---

**REGINALDO MARTINS PRADO**

Prefeito Municipal de Candiba/BA

Contratante

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

---

**LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES**

CPF nº 042.523.565-39

Fiscal de Contrato

---

**LUIS MAURO RIBEIRO PEREIRA**

CNPJ Nº: 35.215.692/0001-70

Luis Mauro Ribeiro Pereira

CPF nº 098.386.446-25

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2021

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.608/0001-00, com sede da Prefeitura localizada na com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo gestor Interino Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, doravante denominado abreviadamente **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sra. **JOANA DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF nº 001.347.555-02, residente na Avenida Guanambi, nº 17, Centro - Pilões, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, aqui denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, referente Contrato de Locação de Imóvel, com base no processo de Dispensa de Licitação nº 037/2021, fica consignado o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo para a Locação de imóvel para instalação e funcionamento do PSF – Programa de Saúde da Família no Distrito de Pilões.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O **LOCATÁRIO** pagará **LOCADORA** a importância de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensal, totalizando um valor global de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, contados a partir do dia 06 de dezembro de 2023, vigorando até 05 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA QUARTA - AMPARO LEGAL:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato supracitado, tendo fundamento legal nas disposições da Lei Federal N.º 8666/93, e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO:

Assim ajustados, o **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA**, ratificam o instrumento de contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candiba - BA, 06 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**REGINALDO MARTINS PRADO**

Prefeito Municipal de Candiba

Locatário

\_\_\_\_\_  
**JUENAL FERNANDES SOBRINHO**

Secretário Municipal de Saúde

Locatário

\_\_\_\_\_  
**JOANA DE OLIVEIRA SILVA**

CPF nº 001.347.555-02

Locadora

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_